



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 2.197 de 15 de outubro de 2014, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-lá ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

Manoel Olympio Mota Brito
[Assinatura]

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério do Sistema Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §5º e §6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, sendo consubstanciadas em Resoluções deliberativas, normativas, recomendações entre outros.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.197, de 15 de outubro de 2014 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II. Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III. Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV. Um representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V. Dois representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos indicados por entidade de Estudantes Secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. O CMF terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II. O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, entre os Conselheiros e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV. Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas.

Art. 5º. Todas as sessões do CMF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 6º. As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a maioria dos membros do Conselho.

§1º. Se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, realizar-se á reunião com 50% dos seus membros.

§2º. As deliberações geradas nas reuniões com *quórum* de 50% serão apresentadas pela maioria do colegiado em reunião posterior.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva, a quem competirá à lavratura das atas, em sua ausência a plenária designará um membro para o exercício da função.

§4º. O Conselheiro deve ser dispensado do seu local de trabalho quando convocado para participar das reuniões.



Paragrafo Único. As resoluções do CMF, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Das Comissões Internas Permanentes de Trabalho

Art. 7º. O Conselho terá três Comissões Internas de caráter permanente, composta por conselheiros titulares e suplentes conforme a nomenclatura e atribuições a seguir:

I – Comissão de Fiscalização e acompanhamento de Obras/PNATE/Inspeção:

- a) Fiscalização de obras, licitações, reformas, ampliações, construções, emissão de relatórios e encaminhamentos;
- b) Fiscalização das linhas do Transporte Escolar, veículos, contratos, planilhas, emissão de relatórios e encaminhamentos;
- c) Acompanhar as vistorias técnicas para aprovação e certificação dos veículos do transporte escolar rural realizado pelo órgão competente do Município;
- d) Verificar juntos as unidades escolares a atuação dos profissionais da educação, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, bem como acompanhar os CMEIs e demais Escolas quanto aos repasses do FUNDEB.

II – Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Censo Escolar:

- a) Fiscalização das matrículas efetivas nos sistemas em que a Secretaria Municipal de Educação efetua os registros de frequência escolar, emissão de relatórios e encaminhamentos.

III – Comissão de Fiscalização e acompanhamento dos Programas de Capacitação e Valorização do Magistério:

- a) Fiscalização de folhas de pagamento, plano de carreira, programas de capacitação, emissão de relatórios e encaminhamentos.

§1º. Cada comissão possuirá um relator e um coordenador.

§2º. Os Conselheiros deverão escolher uma comissão para participarem, devendo haver a distribuição das vagas aos conselheiros titulares e suplentes até que todos participem de uma comissão, sendo permitida a participação em mais de uma comissão permanente quando necessário.

§3º. Caso seja criada comissão temporária para situações específicas, a mesma deverá ser composta por um membro de cada comissão permanente, conforme escolha interna da própria comissão.

§4º. Se for criada nova comissão permanente ou for extinta alguma das existentes, deverá ocorrer redistribuição dos Conselheiros.

§5º. Caberá às comissões exercer, além do disposto neste artigo, outras atribuições previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

§6º. Caberá ao membro de cada comissão convocado a comparecer nas inspeções, justificar com antecedência de 48 horas a sua ausência.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata e publicizadas por meio de resoluções.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião de posse e instalação do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Em caso de vagância do cargo da presidência o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, devendo ter convocado nova eleição para a reunião ordinária subsequente.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;



II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Da Secretária Executiva

Art. 18. O Conselho do FUNDEB disporá de uma Secretaria com um secretário (a) executivo (a), que terá a seu cargo os serviços administrativos, devendo ser vinculado ao quadro de servidores públicos do município da pasta da Educação do quadro do magistério.

§ 1º. O servidor designado para o cargo de Secretário (a) Executivo (a) terá direito a todas as vantagens, progressões e outros direitos inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 19. Compete à Secretária Executiva:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CMF;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;



V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações de tramitação dos processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a manutenção do Conselho CACS FUNDEB:

I - Material de expediente, equipamentos de informática, material de limpeza, transporte e demais despesas do Conselho serão supridas pela SME.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Que a Secretaria Municipal de Educação ou setor equivalente faça apresentação ao Conselho do FUNDEB, bimestralmente dos relatórios sintéticos detalhando como foi aplicado o recurso do Fundo.

Art. 25. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores.

Porto Nacional, Tocantins. 23 de janeiro de 2018.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.


Maria do Espírito Santo de Sousa Noletto
Presidente CMF
Decreto nº 835/2017


Evilane de Sousa Alves Rocha
Vice-Presidente
Decreto nº 835/2017



